



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.037, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Porto Velho, para Legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Porto Velho para o período de 2013 a 2016, será de 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Porto Velho para o período de 2013 a 2016, será de 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura do Município de Porto Velho, para o período de 2013 a 2016, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando-se incluídos a Procuradoria Geral do Município, o Controlador Geral do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito.

§ 1º. Os cargos de Procurador Geral Adjunto, Controlador Geral Adjunto, de Chefe Gabinete Adjunto do Prefeito e dos Secretários Municipais Adjuntos, receberão a título de gratificação de Representação 70% (setenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal.

§ 2º. O servidor ocupante do cargo efetivo, inclusive os cedidos, o militar, ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal investido no cargo a que se refere este artigo, poderá optar pelo subsídio do respectivo cargo ou por sua remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida da Gratificação de Representação correspondente ao de Secretário Municipal Adjunto, de caráter indenizatório, pelo exercício da função temporária do cargo de Secretário Municipal ou equivalentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º. Ficam excluído do teto remuneratório constitucional previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, fixado nesta Lei:

- I – diárias e ajuda de custo para despesas de transporte e mudança;
- II – salário família, auxílio saúde, funeral, reclusão, transporte, alimentação e pré-escolar;
- III – indenização de férias e de transporte;
- IV – benefício decorrentes de plano de assistência médico-social;
- V – abono permanência em serviço;
- VI – acréscimos de valores pagos com atraso inclusive correção monetária;
- VII – valor da licença prêmio convertida ou de sua indenização na forma da legislação vigente;
- VIII – devolução de valores tributários e/ou contribuições previdenciárias indevidamente descontadas;
- IX – acréscimos remuneratórios decorrentes de adiantamentos de férias e décimo terceiro salário;
- X – valores transitórios pelo exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração pública municipal direta e indireta.

Art. 5º. Os subsídios de Prefeito, Vice Prefeito, Secretário Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral, Controlador Geral, Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, serão doravante, reajustado automaticamente nas mesmas datas, condições e percentuais aplicados aos demais servidores públicos municipais, observando-se o disposto no inciso XI e § 11º do art. 37, da CF.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

EMERSON SILVA CASTRO
Prefeito do Município em Exercício

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município